

Rodoviária; Limpeza Urbana e Edifícios Municipais; Espaços Verdes e Cemitérios.

2 — Que se mantém em regime de substituição, uma vez que se encontra a decorrer procedimento concursal e até que se observem todos os requisitos legais de provimento do referido cargo, Carla Marina Reis Rodrigues Gil para o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau afeto à Subdivisão de Recursos Humanos agora aprovada, que sucede à anteriormente existente e que inclui o seguinte serviço: Secção de Recursos Humanos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Humberto da Silva Marques*.

308765338

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso (extrato) n.º 7884/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (pedreiro), Grau de complexidade 1 — Referência A — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

- 1.º José João da Costa Dinis — 15,10
- 2.º Gilberto Fernandes Pereira — 13,90
- 3.º José Fernando da Silva Gomes — 13,70

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780647

Aviso (extrato) n.º 7885/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (serralheiro), Grau de complexidade 1 — Referência B — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, publicitado através do Aviso n.º 3642/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 6 de abril de 2015.

- 1.º António Benjamim Sousa Pinto — 13,90
- 2.º António Lucas Borges Esteves — 12,30

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Sr. Presidente de 3 de julho de 2015, foi notificada aos candidatos, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-oliveiradohospital.pt. tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308780606

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 643/2015

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária

de 26 de junho de 2015, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar a retificação do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Atribuição de Lotes de Terreno da Zona Industrial de Pinhel, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 68, de 8 de abril de 2015, o qual entra em vigor no dia seguinte após publicação de presente edital no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

03-07-2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.
308777683

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 410/2015

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2015 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberaram aprovar o “Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima”.

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Eng. Victor Mendes*.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ponte de Lima

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro veio alterar o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que dispõe relativamente ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos.

Trata-se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmara possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar os horários de funcionamento dos estabelecimentos situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou que se localizem nas proximidades de prédios destinados a uso habitacional, bem como os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, estabelecimentos de comércio alimentar, lojas de conveniência, bem como outros estabelecimentos que desenvolvam atividades análogas, e ainda os estabelecimentos sítios em determinadas zonas do Centro Histórico de Ponte de Lima. Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Ponte de Lima com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Para além daquele prejuízo do descanso dos moradores, são conhecidos, igualmente, episódios de perturbação da segurança pública, nas imediações destes estabelecimentos, sobretudo nos casos de fecho a horas mais tardias, facto público e notório não só/ou especialmente em Ponte de Lima, mas um pouco por todas as cidades do país.

Por outro lado, em determinadas zonas da área do Centro Histórico de Ponte de Lima, área privilegiadamente turística e de diversão noturna, mas também densamente habitada, regista-se um afluxo muito elevado de pessoas. Impõe-se, por isso, fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das